



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxerem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	18\$
A 1.ª série. . .	"	8\$
A 2.ª série. . .	"	6\$
A 3.ª série. . .	"	5\$
Avulso: até 4 pág.,		504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502
Semestre		9\$50
"		4\$50
"		3\$50
"		2\$50

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 748, suspendendo temporariamente a execução do disposto no § 2.º do artigo 105.º do decreto n.º 2:387, sobre ensino de instrução primária.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 749, inserindo várias disposições atinentes a facilitar o serviço de fiscalização a cargo da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 750, regulando a forma do pagamento dos vencimentos e mais abonos aos funcionários diplomáticos e consulares.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 2:543, que organizou na provincia de Angola uma missão médica para o estudo e combate da doença do sono.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 751, reconhecendo a existência legal da Associação Escolar da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, e aprovando os respectivos estatutos, anexos à mesma portaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

PORTARIA N.º 748

Tendo algumas repartições processadoras de vencimentos deixado de descontar direito de encarte aos professores de instrução primária com fundamento no § 2.º do artigo 105.º do decreto n.º 2:387, de 12 de Maio findo, o qual é sómente uma compilação de todas as disposições vigentes sobre o ensino de instrução primária; e correspondendo o referido parágrafo do artigo 105.º, ao § 4.º do artigo 13.º da lei n.º 424, de 11 de Setembro de 1915, a que foi denegada execução pelo decreto n.º 1:996, de 2 de Outubro do mesmo ano e publicado em 29 do dito mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que não terá execução o § 2.º do artigo 105.º do decreto n.º 2:387, de 12 de Maio findo, emquanto o Congresso, por outro voto, não autorizar a sua execução, como está determinado no artigo 5.º da lei de 15 de Março de 1913.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1916. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão Liquidatária de Responsabilidades

PORTARIA N.º 749

Devendo a Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades ter immediato conhecimento de todos os despachos que envolvam despesas, a fim de poder desempenhar-se do serviço de fiscalização que por lei lhe incumbe: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, recomendar a todas as divisões autónomas, e em geral a todas as repartições deste Ministério, que enviem no último dia de cada mês uma nota, por extracto, de todas as despesas que foram aprovadas nesse mês relativas a quaisquer abonos ou alterações de vencimentos, indicando o respectivo despacho que as autorizam bem como quaisquer outros elementos de conferência necessários para que aquela Comissão possa satisfazer ao que os regulamentos lhe impõe.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1916. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

PORTARIA N.º 750

Convindo regular a forma de pagamento dos vencimentos e mais abonos aos funcionários diplomáticos e consulares;

Tendo em vista as disposições do decreto de 16 de Novembro de 1821, lei de 14 de Junho de 1823, artigo 125.º do decreto de 18 de Dezembro de 1869, decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, leis de 30 de Junho de 1912, e n.º 418, de 31 de Agosto de 1915, publicada em 10 de Setembro do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que, a partir de 1 de Setembro de 1916, se observe o seguinte:

Os vencimentos dos funcionários diplomáticos e consulares, quando se encontrem em Portugal em qualquer situação, serão pagos em moeda corrente portuguesa, em regra por meio de recibos ao Banco de Portugal, sem acréscimo algum.

Quando o abono se liquide depois de ter o funcionário partido para o estrangeiro, o recibo poderá ser substituído por cheque, a seu requerimento prévio, quando deferido, sendo porém deduzido o custo da operação.

As verbas de dotação orçamental para material e expediente e auxílio de renda de casa continuarão, porém, a ser satisfeitas por meio de saques, emquanto subsistam os correspondentes encargos nas localidades dos respectivos postos.

Os abonos para despesas de viagem e de instalação